



Num universo de cerca de 324 mil explorações agrícolas, pouco mais de 24 mil têm contabilidade organizada. A dimensão média das explorações é de 11,4 hectares, mas 75% do número total apresenta uma dimensão inferior a cinco hectares. A CAP considera a não recuperação do IVA tanto mais

RECEITA QUASE NÃO PAGA FACTORES DE PRODUÇÃO E IMPOSTOS

A situação dos agricultores é deveras complicada, tendo em conta os resultados obtidos em termos financeiros. Tomando como exemplo um hectare (10 mil m2) de milho, é fácil deduzir que a recuperação do IVA seria importante para garantir algum alívio. O custo, para este ano, está avaliado em cerca de 1872 euros, sendo que o IVA tanto pode ser cobrado a 5% ou a 12%, dependendo do produto ou serviço. Feitas as contas, sem recuperação do IVA, a margem bruta por ha rondará os 591 euros. E isto se o mercado registar alguma estabilidade, correndo-se até o risco de um valor inferior, a par de uma quebra na produção, tendo em conta as condições climáticas.

Entretanto, se um agricultor pretender adquirir um tractor de 55 cavalos (o modelo mais vendido), terá que desembolsar cerca de 28 mil euros, sem quaisquer alfaias. Neste caso, o IVA que incide sobre o preço de venda é de 12%, pelo que o agricultor teria a possibilidade de recuperar 3360 euros. O que não é pouco, face aos fracos rendimentos que auferem.

grave quanto, “neste momento, a soma das receitas das explorações agrícolas com o valor das ajudas comunitárias deixou de ser suficiente para pagar os custos de produção”. “O Estado português ,não aplicando o regime comum forfetário dos produtores agrícolas, para além de estar em incumprimento com a aplicação obrigatória da respectiva directiva, está a prejudicar milhares de agricultores actualmente no regime de isenção de IVA, os quais deveriam receber uma compensação forfetária para os ressarcir daquele imposto não deduzido na aquisição dos factores de produção”, explicaram à “Vida Económica” os responsáveis da CAP.

Na sequência do Tratado de Adesão de Portugal, entendeu-se que não estavam criadas, a nível interno, as condições que permitissem a correcta aplicação do regime comum forfetário, tendo ficado acordado com as autoridades comunitárias que o nosso país aplicaria uma isenção completa (taxa zero) a um conjunto de factores de produção agrícola e a um conjunto de bens alimentares de primeira necessidade, sendo essa taxa complementada com as insenções que viessem a ser consagradas em sede de CIVA. Desta forma, “conseguindo isolar o sector agrícola de modo a que não viesse a ser afectado significativamente pelo sistema de tributação em IVA”. Salvo se o agricultor optar pelo regime normal de IVA, deixam de ser aplicáveis ao agricultor as regras gerais em matéria de IVA. Isto é, não pode deduzir o IVA pago pelos factores de produção e está isento das obrigações de liquidação de imposto, facturação, declarativas e de contabilização.

Comissão remete processo para o Tribunal de Justiça

Agricultores impedidos de recuperar o IVA

A Comissão Europeia remeteu para o Tribunal de Justiça um processo relativo ao regime forfetário de IVA aplicável aos agricultores. A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) considera que os agricultores sofrem desvantagens financeiras pela não aplicação do regime comum forfetário. Quem não tem contabilidade organizada está a ser injustamente penalizado, na medida em o que o IVA fica nos cofres do Estado. Uma situação tida como inaceitável por parte da confederação.

“Compensação zero” tem de ser eliminada

Acontece que o CIVA define que são isentas de IVA as transmissões de bens efectuadas no âmbito das explorações agrícolas, bem como as prestações de serviços agrícolas quando efectuadas com carácter acessório por um produtor agrícola que utiliza os seus próprios recursos de mão-obra e equipamento normal da respectiva exploração. “Para compensarem o agricultor pelo IVA pago pelos factores de produção que não pode deduzir, os países comunitários estabelecem, se necessário, as percentagens forfetárias de compensação, podendo estas ser diferenciadas para a silvicultura, para os diversos subsectores da agricultura e para as pescas”, adianta a CAP.

As percentagens forfetárias de compensação são determinadas com base nos dados macroeconómicos relativos apenas aos agricultores sujeitos ao regime forfetário nos últimos três anos e o Estado-membro, antes de aplicar as referidas percentagens, deve notificá-las à Comissão. “As percentagens forfetárias de compensação são aplicadas ao preço líquido de IVA dos produtos e serviços agrícolas, devendo os Estados-membros prever que o seu

pagamento seja efectuado, quer pelo adquirente ou destinatário, quer pelos poderes públicos.”

A Comissão Europeia refere no seu parecer que Portugal deve deixar de aplicar a “compensação zero”. Ora, aquando da adopção inicial do regime, muitos dos factores utilizados na produção agrícola eram sujeitos à taxa zero, o que terá contribuído para estabelecer a “compensação zero”. Todavia, importa notar que as condições mudaram desde então, sendo vários factores de produção tributados, em Portugal, a uma taxa de 5% e outros a 12%. São tributados à taxa de 5% os bens de produção como adubos, fertilizantes e correctivos de solos, animais vivos, os produtos fitofarmacêuticos, as sementes e os bolbos, as forragens e palha, as plantas vivas e os sulfatos, bem como as farinhas, os resíduos e os desperdícios das indústrias alimentares.

Por sua vez, são tributados à taxa de 12% os utensílios e as alfaias agrícolas, os silos móveis, os motocultivadores, as motobombas e electrobomas. Também não escapam a esta taxa os tractores agrícolas e outras máquinas e aparelhos exclusiva ou principalmente destinados à agricultura, pecuária ou silvicultura e o petróleo, gasóleo e gasóleo de aquecimento

– coloridos e marcados – o fuelóleo e respectivas misturas.

Portugal não convence Bruxelas

As justificações apresentadas pela Comissão Europeia são objectivas quanto a esta matéria. Refere que, ao abrigo da Directiva IVA, caso a aplicação aos agricultores das disposições gerais em matéria de IVA seja passível de originar dificuldades, os Estados-membros podem aplicar um regime forfetário destinado a compensar o imposto cobrado na compra de bens e serviços pelos agricultores.

Em vez de introduzir um regime forfetário para os agricultores, Portugal estabeleceu uma disposição opcional para as actividades agrícolas, que isenta de IVA os produtos fornecidos pelo agricultor, salvo se este optar pela aplicação das disposições normais em matéria de IVA. Além disso, os agricultores não são compensados pelo IVA pago pelos factores de produção, os quais podem ascender a 5% e 12%. “A Comissão considera que o regime forfetário aplicável aos produtores agrícolas, em Portugal colide com o objectivo do regime e não é conforme com a Directiva IVA.”

GUILHERME OSSWALD

IVA com forte peso nas explorações agrícolas (cálculo a um ano)		
Compras	Taxa de IVA	IVA não deduzido
Gasóleo – 2500 euros	12%	300 euros
Tractor 55 cv – 28 000 euros	12%	3 360 euros
Alfaias – 2 200 euros	12%	264 euros
Motobomba + Instalação – 7 000 euros	12%	840 euros
Reparações – 550 euros	12%	66 euros
Electricidade – 5000 euros	5%	250 euros
Semente - 4 000 euros	5%	200 euros
Adubos + Fertilizantes – 600 euros	5%	30 euros
Produtos fitofarmacêuticos – 300 euros	5%	15 euros

PUB



● Rua do Bolhão 221

● www.hoteldomhenrique.pt ●

al é m m a r
R E S T A U R A N T E

● T 22 340 1616 ●

● alem-mar@hoteldomhenrique.pt

● HOTEL DOM HENRIQUE
★★★★

